



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra

Em 07/04 de 2020

edição 23 02

19/22,23

DECRETO Nº 20 DE 06 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: "Declara Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 4.317 de 21 de março de 2020, Recomendação Administrativa nº. 14/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas de Prevenção ao Coronavírus – COVID19 conforme disposições do Decreto Municipal nº. 19/2020;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. É Declarada Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, até que sobrevenha decisão em sentido diverso de autoridade sanitária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, em 06 de abril de 2020.


ECLAIR RAUEN
PREFEITO

JUNDIAÍ DO SUL

2020, Decreto Estadual nº. 4.317 de 21 de março de 2020, Recomendação Administrativa nº. 14/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná e,

CONSIDERANDO a pandemia da doença viral infeccioso-respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Jundiá do Sul adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO o teor trazido pela Medida Provisória nº. 926 e Decreto Estadual nº. 4317/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam adotadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estatuidas no Decreto Estadual nº. 4317/2020 no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR;

Artigo 2º. Ficam suspensas até próxima definição das autoridades sanitárias do Governo Federal e Estadual, as atividades de cunho não essencial, compreendidas como aquelas necessidades adiáveis da população.

Parágrafo Único. Nos termos do citado Decreto Estadual, poderão manter seu funcionamento as atividades a seguir elencadas:

Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; Assistência médica e hospitalar; Assistência veterinária; Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; Funerários; Transporte coletivo, inclusive táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; Captação e tratamento de esgoto e lixo; Telecomunicações; Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; Processamento de dados ligados a atividades essenciais; Imprensa; Segurança privada; Transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços; Serviço postal e o correio aéreo nacional; Controle de tráfego aéreo e navegação aérea; Compensação bancária; Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; Setores industrial e da construção civil em geral.

Artigo 3º. Ficam suspensas até próxima definição deste Executivo, "Paradas para Manutenção Técnica" das Empresas e Indústrias situadas no Município de Jundiá do Sul/PR com contratação de mão de obra de fora da circunscrição do Município, exceto para empresas que produz materiais de higiene, limpeza e hospitalares.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

Eclair Rauem
Prefeito

DECRETO Nº 20 DE 06 DE ABRIL DE 2020
SUMULA: "Declara Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 4.317 de 21 de março de 2020, Recomendação Administrativa nº. 14/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que

declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020; CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020; CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020; CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas de Prevenção ao Coronavírus – COVID19 conforme disposições do Decreto Municipal nº. 19/2020; CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. É Declarada Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, até que sobrevenha decisão em sentido diverso de autoridade sanitária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá do Sul/PR, em 06 de abril de 2020.

ECLAIR RAUEN
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020

CONVENIENTES: Município de Jundiá do Sul/PR, com sede à Praça Pio X, nº. 260 inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54 e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul/PR, com sede na Rua São Francisco, nº. 300, inscrita no CNPJ/MF sob. nº. 07.450.470/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2020, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº. 10/2017.

OBJETO: Transferência de recursos para atender despesas com atividades insitas no Plano de Trabalho visando ao atendimento a pessoas com deficiência Mental ou Múltipla Deficiência (Deficiência Mental + Física + Auditiva).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – DEC – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.367.0016-2049 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
02070 – 3.3.50.43.00.00 – 0 – 0 – 102 – Subvenções

Sociais 109.153,86
 VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.
 VALOR GLOBAL: R\$ 109.153,86 (cento e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), a ser transferido pelo Município, mediante depósitos mensais, conforme plano de trabalho.
 DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
 FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR
 Jundiá do Sul, 01 de abril de 2020.

Eclair Rauhen
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 18 DE 03 DE ABRIL DE 2020
 SÚMULA: Dispõe sobre a Transposição de Regime Jurídico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inc. 1, da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul-PR, que compete privativamente ao Prefeito a expedição de Decreto; CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 1º da Lei Municipal nº. 551, de 17 de Janeiro de 2019.

DECRETA

ART. 1º - Fica nomeada, em transposição de cargo e regime jurídico, a servidora abaixo relacionada, conforme determina o art. 1º, da Lei Municipal nº. 551, de 17 de janeiro de 2019.

Nome	Mat.	Emprego Público	Data de Admissão	RG nº.	Cargo Público Estatutário
Izabela Arana Rodrigues	623-2	Médico-PSF	30/06/2006	5.365.983-7	Médico

ART. 2º. A Nomeação para o exercício do cargo público estatutário surtirá efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, passando a ser regido pela Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002 e seus anexos (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiá do Sul).

ART. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 03 de abril de 2020.

Eclair Rauhen
 Prefeito

PINHALÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
 ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº 44/2020
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRA Nº 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 04/2020, de 13/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08 de maio de 2020, às 08:30:00 horas, no endereço, RUA GERALDO VIEIRA, 410, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 03/2020-Ca na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRA.

Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: licitacao-phl02@gmail.com ou pelo site: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-031/con_licitacoes.faces

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO RECAPE ASFÁLTICO CONFORME DISCRIMINADO NO MEMORIAL DESCRITIVO EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO/PR.

Critério de Julgamento: Empreitada por preço global (material e mão-de-obra), tipo menor preço por item.

Pinhalão, 06 de abril de 2020.

GUILHERME HENRIQUE BARBOSA MARTINEZ
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PINHALÃO

DECRETO Nº 23/2020

SÚMULA: Concede recesso administrativo no dia 09 de abril do corrente ano, quinta-feira santa.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, usando de suas atribuições legais;
DECRETA

Art. 1º - Fica concedido recesso administrativo no dia 09 de abril do corrente ano, quinta-feira santa, de forma que não haverá expediente nas repartições públicas deste município.

Parágrafo primeiro: Os atendimentos médicos serão realizados no Hospital e Maternidade Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão - PR, em 03 de abril de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
 PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

=====

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Dispensa de Licitação nº 16/2020 de 06/04/2020

RESOLVE:

Homologar o certame a favor do proponente:

CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.328.535/0001-59, da cidade de ARAPONGAS/PR, vencendo todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 06 de abril de 2020.

SERGIO INACIO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 38/2020
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
 Contratada....: PINHALENSE S/A - MAQUINAS AGRICOLAS
 Valor.....: 102.000,00 (cento e dois mil reais)
 Vigência.....: Início: 06/04/2020 Término: 06/04/2021
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 5/2020
 Recursos.....: Dotação: 1.016.4.4.90.52.00.00.00.00 (441)
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 887790/2019 - SECADORES ROTATIVOS PARA CAFÉ E OUTROS GRÃOS
 Pinhalão, 6 de Abril de 2020

LEI 1875/2020

Súmula: Cria penalidades administrativas excepcionais para serem aplicadas pelo prazo da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em caso de descumprimento das determinações administrativas elencadas nos decretos municipais publicados pela necessidade da pandemia do COVID-19, será imposta multa correspondente ao valor 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais de Pinhalão, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 06 de abril de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 39/2020
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
 Contratada....: RIBEIRO JORGE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - E
 Valor.....: 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)
 Vigência.....: Início: 06/04/2020 Término: 06/07/2020
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 15/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.048.3.3.90.32.00.00.00.00 (546)
 Objeto.....: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE 20 (VINTE) CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO.
 Pinhalão, 6 de Abril de 2020